



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 18/2017-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 07.02.17, pela **STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, registrada na categoria A desde 19.09.11, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo atraso de 16 (dezesesseis) dias no envio do documento **1º ITR/2016**, comunicada por meio do **OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº95/17**, de 18.01.17 (0225555).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (0225550 e 0225552):

- a) “conforme Calendário de Eventos Corporativos arquivado pela Statkraft Energias Renováveis S.A. ou ‘Statkraft’, através do sistema EmpresasNet, no dia 12 de maio de 2016, a Administração informou a data da divulgação das Informações Trimestrais, relativas ao período findo em 31 de março de 2016 (‘ITR’), como sendo no dia 02 de junho de 2016”;
- b) “como consequência da postergação da divulgação das Demonstrações Financeiras Anuais do ano de 2015, a qual ocorreu no dia 20 de maio de 2016, bem como o prazo necessário para a publicação legal nos jornais, o mesmo calendário previu a realização da Assembleia Geral Ordinária (‘AGO’), com 100% dos acionistas, no dia 31 de maio de 2016”;
- c) “nesta mesma AGO houve a eleição e/ou recondução dos membros do Conselho Fiscal, não havendo, desta forma, forma legal para antecipação do ITR 1T16”;
- d) “a Statkraft, através da correspondência STKF-CE-0028-16 de 14 de março de 2016, em resposta ao ofício BM&FBOVESPA 654/2016 – SAE de 10/03/2016, na qual a CVM foi informada em cópia, prestou esclarecimentos sobre a alteração da data da assembleia geral ordinária”;
- e) “a Statkraft, através da correspondência STKF-CE-0049-16 de 03 de junho de 2016, em resposta ao ofício BM&FBOVESPA 2384/2016 – SAE/GAE de 02/06/2016 prestou esclarecimentos sobre a alteração da data da publicação das DFs”;
- f) “a Statkraft, através das correspondências STKF-CE-0145-16 e STKF-CE-0146-16 de 29 de novembro de 2016, em resposta aos ofícios CVM/SEP/MC/Nº 406/16 prestou esclarecimentos sobre a alteração da data da publicação das DFs”;
- g) “os eventos acima mencionados demonstram o comprometimento da Statkraft em dar conhecimento à BM&FBOVESPA e ao mercado, de forma tempestiva, das alterações no seu cronograma de divulgação de informações periódicas, eventuais e demais informações de interesse do mercado de valores mobiliários, conforme exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis”;
- h) “a postergação da divulgação das Demonstrações Financeiras Anuais do ano de 2015, bem como os seus reflexos no calendário corporativo da Statkraft, foram previamente alinhadas e acordadas, de forma unânime, entre a Companhia, seus administradores, membros do conselho fiscal e acionistas”;
- i) “por fim, vale registrar que, atualmente, a Statkraft ainda não possui quaisquer valores mobiliários em circulação no mercado, sejam eles instrumentos equity ou de dívida, não havendo neste sentido prejuízo a quaisquer investidores”.

Entendimento

3. O **Formulário de Informações Trimestrais - ITR**, nos termos do inciso II do art. 29 da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Informações Trimestrais – ITR, ainda que segundo a Recorrente: (i) a postergação da divulgação das Demonstrações Financeiras de 2015, bem como os seus reflexos no calendário corporativo da Statkraft, tenha sido previamente alinhada e acordada, de forma unânime, entre a Companhia, seus administradores, membros do conselho fiscal e acionistas; e (ii) não possua quaisquer valores mobiliários em circulação, não havendo, portanto, prejuízo a quaisquer investidores.

5. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 16.05.16 (0225557) para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio – FC/2016 – versão 3 – enviado em 13.05.16; e (ii) a STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. somente encaminhou o documento 1º ITR/2016 em **02.06.16** (0225590).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

Ao SGE, de acordo com a manifestação da analista,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 07/02/2017, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 07/02/2017, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 07/02/2017, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0225604** e o código CRC **D0D27B63**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0225604** and the "Código CRC" **D0D27B63**.*
